



CONTRATO nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA “SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA” NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Glória – São Gabriel da Palha-ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.554.914-0001-50, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.798.437-09 e do RG nº 1.132.027, residente e domiciliado na rua Ernesto Fachetti Pazulini, nº 43, Bairro Jardim Vitória, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA**, estabelecida na Rua Rotary Clube, Bairro Centro, Município Carlos Chagas – MG, Cep: 39.864-000, devidamente inscrita no CNPJ 44.501.188/0001-27, representada neste ato por PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS, portador do CPF (MF) nº 085.996.096-02, residente e domiciliado à Rua Pedro Araújo Costa, Bairro: Cruzeiro III, Município Carlos Chagas – MG, Cep: 39.864-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 923/2022, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, objetivando atender as normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 923/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado para esta contratação corresponde a R\$ 11.999,80 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) de acordo com o Valor Global apresentado na proposta vencedora no certame;

3.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto lícito, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

3.3. O pagamento será feito em favor da contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

3.5. A CMSGP/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

3.7. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 09.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

6.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.4. Para a presente prestação de serviços a contratada deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

6.5. A contratada, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

6.6. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela contratada e contratante, visando as providências necessárias;

6.7. Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho e mantendo entrosamento



constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

6.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto aos prepostos da contratante, encarregados das questões de saúde e segurança do trabalho;

6.9. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos conforme o Termo de Referência;

6.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.3. A Câmara Municipal deverá garantir aos funcionários da contratada livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços;

7.4. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

7.5. Efetuar o pagamento a contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

8.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE;

8.1.2. Multa nos seguintes termos:

a) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;

b) Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

8.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



8.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

8.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

10.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor previamente designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.2. Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUATRO - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha - ES, ____ de _____ de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS

ADMINISTRADOR – INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



ANEXO I
CONTRATO nº 01/2023

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	MÊS	12	Prestação de serviços técnicos continuados nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, visando a implantação, acompanhamento e manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação vigente do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 50,00	R\$ 600,00
02	UND	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	UND	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	UND	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	UND	01	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	UND	60	Transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 para o eSocial, conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 8,33	R\$ 499,80
07	UND	60	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário - periódico (admissional, demissional, retorno, mudança de função), conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.999,80	